



Serviço Público Federal

Instituir as Diretrizes das Comissões, Câmaras Técnicas de Assessoramento e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do DF (CRMV-DF).

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV,

Considerando a Reunião Plenária extraordinária realizada em 9 de junho de dois mil e vinte e cinco;

Considerando a reestruturação das Comissões e Câmaras Técnicas, atendendo o aprimoramento frente a diversidade de matérias de interesse da medicina veterinária e da zootecnia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Diretrizes das Câmaras Técnicas de Assessoramento, Comissões, Eixos Temáticos e Grupos de Trabalhos Técnicos do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia do DF (CRMV-DF), a saber:

I - Eixo temático de Saúde Única;

II - Eixo temático de Bem-Estar;

III - Eixo temático de Inspeção e Segurança dos Alimentos e Produtos de Origem Animal;

IV - Eixo temático de Agronegócios e Empreendedorismo;

V - Eixo temático de Fauna Silvestre, Preservação e Conservação de Espécies;

VI - Eixo temático de Medicina Veterinária Forense;

VII - Eixo temático de Medicina Veterinária Integrativa e Especialidades;

VIII - Eixo temático de Educação, Capacitação Profissional e Responsabilidade Técnica

IX - Eixo temático de Saúde e Cuidados em Animais de Produção, Silvestres e Domésticos.

X - Eixo temático de Gestão Ambiental

XI - Eixo temático de Tecnologia, Pesquisa e Inovação

XII - Eixo temático de Saúde Ocupacional

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Eixos temáticos serão distribuídos entre os diretores, conselheiros efetivos e suplentes do CRMV-DF, já as Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho terão suas composições nomeados em portaria do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF.

Art. 2º - As Comissões Técnicas tem por finalidade assessorar tecnicamente o CRMV-DF em temas macro de maior amplitude, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas tem por finalidade assessorar tecnicamente o CRMV-DF em temas específicos, no âmbito de sua competência normativa, jurisdicional e administrativa.

§ 1º - As Câmaras Técnicas tem como objetivos específicos:

I – Responder às solicitações e questionamentos da Diretoria Executiva do CRMV-DF, propondo soluções;

II - Apresentar propostas a partir de demanda dos profissionais de cada segmento;

III - Assessorar eventos técnico-científicos, visitas técnicas e, caso necessário, deslocamentos de membros da Câmara.

Art. 4º - As Comissões, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão constituídas dos seguintes componentes:

I - Presidente, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica;

II – Vice-Presidente, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica

III – Secretário(a), e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresentar na Portaria de instalação da Câmara Técnica;

IV – Membros profissionais, à requerimento ao CRMV-DF, respeitando as particularidades de cada Comissão ou Câmara Técnica e em caráter voluntário.

V - Membros estudantes, à requerimento ao CRMV-DF, respeitando as particularidades de cada Comissão ou Câmara Técnica e em caráter voluntário.

§ 1º. – Cada tipo de componente será integrado de profissionais reconhecidos dentro de cada área de atuação.

§ 2º. - Somente será permitida a participação como membro da Câmara Técnica o profissional cumpridor de todas as obrigações legais junto ao CRMV-DF.

§ 3º. - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será nomeado substituto por ato do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF.

§ 4º. - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, novos membros serão redesignados por Portaria da Presidência do CRMV-DF.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho do CRMV-DF serão instituídos pelo Presidente, e destinam-se a execução de tarefas específicas ligadas aos objetivos do CRMV-DF no desempenho de sua competência de fiscalização do exercício profissional e no assessoramento à órgãos do Governo do Distrito Federal e da União e atores externos, quando solicitados e com especificação de prazo de execução dos trabalhos, podendo ser prorrogado justificadamente, de acordo com a complexidade do tema.

Art. 6º - Os Grupos de Trabalho serão criados por indicação da Plenária ou iniciativa da Presidência do CRMV-DF ou por solicitação das Câmaras ou Comissões Técnicas e estarão vinculados à Diretoria Executiva do CRMV-DF.

Art. 7º - Das atribuições dos membros:

§ 1º - Compete ao Presidente das Comissões ou Câmaras Técnicas;

I - Responsabilidade pelos trabalhos da Comissão ou Câmara Técnica junto ao CRMV-DF;

II - Proceder ao levantamento e estudo prévio dos assuntos que demandem apreciações;

III - Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos da Comissão ou Câmara Técnica;

IV - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Câmara Técnica cumpra suas atribuições;

V- Relatar aos membros da Comissão ou Câmara Técnica o desempenho dos trabalhos;

VI - Substituir os membros que, por qualquer motivo, não puderem continuar a integrá-lo ou que faltarem a 3 (três) reuniões, consecutivas, até que nove designação para a vaga de membro ocorra.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente das Comissões ou Câmaras Técnicas:

I – Sugerir ao Presidente quanto as diretrizes referentes levantamentos e estudos prévios dos assuntos que demandem apreciações;

II – Acompanhar e coletar informações e dados referentes aos trabalhos da Comissão ou Câmara Técnica;

III – Apresentar mensalmente ao Presidente planilha sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão ou Câmara Técnica;

VI -Substituir os membros que, por qualquer motivo, não puderem continuar a integrá-lo ou que faltarem a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativas.

§ 4º - Compete ao Secretário das Comissões ou Câmaras Técnicas:

I - Organizar a pauta das reuniões e comunicar aos membros da Comissão ou Câmara Técnica o teor, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias, preferencialmente online ou formato híbrido;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Câmara Técnica cumpra suas atribuições;

III - Elaborar as atas e/ou memórias das reuniões da Comissão ou Câmara Técnica.

§ 5º - Compete aos membros das Comissões ou Câmaras Técnicas:

I - Prestar assessoramento ao Presidente, Vice-Presidente e ao Secretário da Comissão ou Câmara Técnica, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - Propor matérias à Comissão ou Câmara Técnica.

III - Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - Analisar e discutirem as matérias em exame e propor soluções;

Art. 8º - As Comissões e Câmaras Técnicas se reunirão:

I - Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente da Comissão ou Câmara Técnica ou da maioria absoluta dos membros;

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, devendo ser previstos os horários de início e término;

§ 2º - A pauta da reunião será fornecida a cada membro, juntamente com todo o material pertinente no ato convocatório;

§ 3º - As reuniões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria absoluta dos representantes ou por decisão dos membros presentes;

§ 4º - As deliberações tomadas pela Câmara Técnica independem do número de componentes presentes na reunião, sendo consideradas decisões do pleno;

§ 5º - Ao final de cada reunião será elaborada ata e/ou memória que será encaminhada aos membros da Câmara Técnica para revisão e, posteriormente, à Diretoria da CRMV-DF.

§ 6º - Quando houver assuntos de interesse comum entre as áreas de atuação das Câmaras Técnicas, elas poderão ser solicitadas a emitir parecer único;

§ 7º - Em caso de necessidade, poderá ser solicitada a presença de um especialista da área discutida para que este apresente embasamento técnico-científico. a) O especialista convidado não possui direito a voto.

§ 8º - Caberá ao Presidente do CRMV-DF indicar os integrantes de cada Comissão ou Câmara Técnica.

§ 9º - Caberá ao Presidente de cada Comissão ou Câmara Técnica a indicação de seus membros, com justificativa, vínculo com o tema, ou comprovante de vinculação estudantil, antes de submeter à Presidência do CRMV-DF;

§ 10º - A constituição ou modificação das Comissões ou Câmaras Técnicas deverá ser submetida para apreciação e aprovação da Presidência do CRMV/DF.

§ 11º - Ao final de cada encontro deverá ser preferencialmente agendada a data da provável da reunião ordinária subsequente, consignando em ata.

Art. 9º - Os Grupos de Trabalho serão compostos à vista da complexidade da matéria a ser estudada, e poderão ser interdisciplinares ou ainda inter profissionais.

Art. 10º - Os Grupos de trabalho se extinguirão automaticamente, quando esgotada a matéria ou tarefa para as

quais foram criados, ou a critério da Presidência do CRMV-DF, quando for o caso.

Art. 11º - Disposições Gerais:

§ 1º - As Comissões e Câmaras Técnicas poderão ser solicitadas para auxiliar na execução de eventos realizados pelo CRMV-DF, podendo o CRMV-DF arcar com os custos inerentes à colaborador eventual, após justificativa elaborada pelo Presidente e observada disponibilidade financeiro orçamentária.

§ 2º - As Comissões e Câmaras Técnicas serão nomeadas nos termos de Portaria específica;

§ 3º - O período de mandato das Câmaras Técnicas inicia-se na data da aprovação da referida Portaria e se estende até o término da atual gestão da Diretoria Executiva e Corpo de Conselheiros do CRMV-DF.

§ 4º - Qualquer proposta de alteração desta Resolução será apreciada pela Plenária da Diretoria do CRMV-DF.

Art. 12 Revoga-se a Resolução CRMV-DF nº 18, de 29 de julho de 2019.

Art. 13º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções e Portarias do CRMV-DF anteriores que tratam de Câmaras Técnicas e demais disposições em contrário.

Art. 14º Cumpra-se, dando ciência aos interessados.

Brasília-DF, 10 de junho de 2025.

Méd. Vet. RODRIGO A. B. MONTEZUMA

Presidente

CRMV-DF 1315

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - PR/DF**, em 10/06/2025 16:32:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/06/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458549

Código de Autenticação: cf01adee57



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul,
Brasília / DF, CEP 70303-900